

Portaria da Diretora da FATEC-INDAIATUBA Nº 06/2004, de 08 de Setembro de 2004.

Regulamenta o Regime de Exercícios Domiciliares no âmbito desta Faculdade.

A Professora Maria das Graças Junqueira Machado Tomazela, Diretora da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE INDAIATUBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, e considerando o aprovado pela Comissão de Implantação, em reunião de 08 de setembro de 2004, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - O Regime de Exercícios Domiciliares, previsto no Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969, poderá ser requerido pelos alunos regulares dos Cursos de Graduação merecedores de tratamento excepcional.

Artigo 2º - São considerados passíveis de tratamento excepcional:

I – A aluna gestante, por um período de 90 dias (três meses), a partir do 8º mês ou após o parto, nos termos da lei.

II - O aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados e gestantes em condições de risco, caracterizados por:

a - incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b - ocorrência isolada ou esporádica;

c - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verifiquem, em casos de síndromes hemorrágicas, asma, cardite, pericardite, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, entre outros.

Artigo 3º - Para que se caracterize o Regime, o período mínimo de afastamento é de quinze dias úteis.

Parágrafo Único – Períodos longos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise dos Órgãos Colegiados Locais, que poderão propor a suspensão da matrícula do aluno.

Artigo 4º - A solicitação do Regime de Exercício Domiciliar deverá ser requerida pelo interessado, ou por seu representante legal, mediante a apresentação de atestado médico, devendo ser protocolada em, no máximo, cinco dias úteis, contados a partir da data do início do período solicitado.

§ 1º - Nos atestados médicos devem constar o número do CRM, o CID e a assinatura do médico, o período de afastamento e informação a respeito das condições de aprendizagem do aluno.

Artigo 5º - O aluno fica obrigado a desenvolver as atividades na forma estabelecida pelos docentes responsáveis pelas disciplinas em que estiver matriculado.

§ 1º - Serão atribuídos a esse aluno exercícios domiciliares, como compensação da ausência às aulas, com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades da faculdade e de cada uma das disciplinas em que se encontrar matriculado.

§ 2º - Ouvida a Coordenação do Curso em Implantação, pelo seu responsável, o docente elaborará um plano de trabalho, com cronograma de realização.

§ 3º - Cabe ao aluno, por intermédio de representante legal, manter-se em contato com o Conselho de Curso em Implantação e com o(s) professor(es) para o cumprimento das tarefas estabelecidas no plano de trabalho.

Artigo 6º - À Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos cabe comunicar, por meio de memorando/comunicação interna, até dois dias úteis, contados a partir da data do protocolo do pedido, o afastamento do aluno ao Responsável por Curso em Implantação para as providências cabíveis.

Artigo 7º - As faltas referentes ao período de afastamento não serão computadas para efeito do registro da porcentagem máxima de ausência permitida, cabendo ao professor da disciplina o seu controle, a partir da informação registrada na Lista de Presença pela Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos.

Artigo 8º - Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, o aluno ou seu representante legal deverá renovar a matrícula para o período subsequente.

Parágrafo Único – Em havendo impossibilidade pelo aluno, a renovação de matrícula pelo representante legal obrigatoriamente ocorrerá por procuração.

Artigo 9º - É de competência do respectivo Conselho de Curso em Implantação, em caráter preliminar, analisar os casos não previstos nesta Portaria, devendo submetê-los à deliberação da área de responsabilidade da(s) disciplina(s).

Artigo 10 – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2004.

Profa. M.Sc. Maria das Graças J. M. Tomazela
Diretora